
NOVO HORIZONTE/BA, 24 DE OUTUBRO DE 2023

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIO  **OFICIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

ANO XVII

EDIÇÃO Nº. 276

RESUMO

CONTRATOS E ADITIVOS	3
CONTRATO Nº 015/2023	3





CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia
C.N.P.J 63.098.263/0001-03
CEP – 46.730-000 - Tel. (0** 77) 3648-1067

CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – BA , COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA BM ROCHA ENGENHARIA LTDA -CNPJ: 44.424.061/0001-51

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede à Rua Hermínio José dos Santos, 466, Centro – NOVO HORIZONTE - BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 63.098.263/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR DE SOUZA ARAÚJO**, Presidente desta Câmara, Portador do RG: 13.841.403-36, CPF Nº. 022.243.905-05, com endereço na Rua Professora Vera Lúcia dos Santos Prado, nº S/N – Bairro – Chorado - NOVO HORIZONTE - BAHIA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BM ROCHA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 44.424.061/0001-51, com sede na Rua João Monteiro, 75 – Centro, Novo Horizonte-Ba, neste ato representando por Billy Douglas Rocha Pereira, engenheiro civil inscrito no CREA-BA 0518485200, adiante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com as respectivas modificações, nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projetos (arquitetônico e peças complementares), para construção da câmara municipal de Novo Horizonte-Ba.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes os direitos e obrigações na forma abaixo, além daquelas descritas no Ofício Requisitório, que faz parte integrante do presente ato.

2.1.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

2.1.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

2.1.3 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

2.1.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.



CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia
C.N.P.J 63.098.263/0001-03

CEP – 46.730-000 - Tel. (0 77) 3648-1067**

2.1.5 A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

2.1.6 É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

2.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

2.1.8 É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida.

2.1.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

2.1.10 A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

2.1.11 A CONTRATADA arcará com as despesas de transporte e hospedagem de técnicos da contratada quando os mesmos tiverem de se deslocar a serviço da CONTRATANTE.

2.1.12 A CONTRATADA ficará responsável pela emissão de ART de responsabilidade técnica pelos projetos elaborados;

2.1.13 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

2.1.14 A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior semanalmente.

2.1.15 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

Parágrafo único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

3.1 – A câmara Municipal pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a **R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**.

3.2 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da NOTA FISCAL acompanhada do Projeto e todas as peças complementares e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.





CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia
C.N.P.J 63.098.263/0001-03

CEP – 46.730-000 - Tel. (0 77) 3648-1067**

3.2.1 Dos pagamentos realizados serão retidos na fonte os impostos nos moldes da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, alterada pela redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3 - Como condição de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

3.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será inferior a 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

4.2 - Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços propostos poderão ser reajustados conforme preconiza o art.40, XI combinado com o art. 55, III da Lei nº 8.666/93, utilizando para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, firmando-se para tanto, aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade.: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Elemento: 3390390000-Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos – 00





CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia
C.N.P.J 63.098.263/0001-03
CEP – 46.730-000 - Tel. (0** 77) 3648-1067

CLÁUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

7.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da CONTRATANTE:

1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 – A CONTRATANTE deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 – A CONTRATANTE deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

8.2 – O contrato poderá ser rescindido com base nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

10.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de **termo aditivo** assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

10.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.





CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José dos Santos, 466 - Centro – Novo Horizonte – Bahia
C.N.P.J 63.098.263/0001-03
CEP – 46.730-000 - Tel. (0** 77) 3648-1067

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATADO fica ciente que o CONTRATANTE, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo CONTRATANTE em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será afixado no mural da câmara Municipal, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e alterações seguintes, ficando eleito o FORO da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja..

E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Novo Horizonte-Ba, 24 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.
Moacir de Souza Araújo - Presidente
CONTRATANTE

BM ROCHA ENGENHARIA LTDA
Billy Douglas Rocha Pereira
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....





PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 9F46AB-39F0C0-E856FA-CD7B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 24/10/2023 16:00
HASH: SHA-256 0A86EB11C6C850E3C628B2F1AE81E638D696D536BC933C212A82341A94D5A120

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=9F46AB-39F0C0-E856FA-CD7B0B>